

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS LÍQUIDOS E SÓLIDOS DE SAÚDE- (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: GLOBO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

CNPJ: 13.273.886/0001-99

2. OBJETO:

Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos líquidos e sólidos de saúde.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, registrado no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, 74.640-210.

4. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 1,40 (hum real e quarenta centavos), por quilograma de resíduo coletado.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

06 (seis) meses a contar da data de assinatura deste instrumento, ou até que haja publicação de processo seletivo.

6. Forma de pagamento:

O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (dez) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.




Rafael Freire
OAB/BA 27.266



Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **GLOBO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.273.886/0001-99, situada na Quadra SQ 12, S/N, Lote 26 SLJ, Centro, Cidade Ocidental, Estado de Goiás, CEP: 72.880-000, neste ato por seu representante abaixo assinado e identificado (doravante designada “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos líquidos e sólidos de saúde**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

- 1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
- O **Contratante** é gestora de renomada instituição hospitalar que necessita de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos líquidos e sólidos de serviço de saúde;
 - Para aludida contratação observou-se os critérios insculpidos em Regulamento Próprio de Contratações, já protocolado na SES/GO e devidamente publicado em Diário Oficial do Estado de Goiás;
 - O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
 - O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de transferência de gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO

Cláusula 2. Objeto.

.... O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos líquidos e sólidos de saúde, mediante a remuneração aqui estabelecida, serviços esses, realizados na unidade hospitalar denominada **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL**, registrado no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, 74.640-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

Pela prestação dos Serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o importe de R\$ 1,40 (hum real e quarenta centavos), por quilograma de resíduo coletado, mediante emissão de valor

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

apresentação de Nota fiscal;

- 3.1. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente à prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à Contratante, sob pena de prorrogação proporcional do prazo de pagamento, sem que haja incidência de multa e correção monetária.
- 3.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.
- 3.3. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 3.4. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos líquidos e sólidos de saúde;
 - b) Promover semanalmente a coleta dos resíduos líquidos e sólidos em Unidade Hospitalar gerida pela **CONTRATANTE**, mediante observância de horário por esta indicados;
 - c) Disponibilizar os recipientes para o acondicionamento dos resíduos de serviço de saúde sem custos para o **CONTRATANTE**;
Promover o tratamento e destinação final dos resíduos de serviços, obedecendo as normas legais e de segurança promovidas pela União, Estado e Municípios.
 - d) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
 - e) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
 - f) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
 - g) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;



Rafael Freire
OAB/BA 27.266



us, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.

- i) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela CONTRATADA.
- j) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade.

Cláusula 4. Obrigações do Contratante.

- 4.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Remunerar pontualmente o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
 - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 5. Vigência e Prazo.

- 5.1. O presente contrato emergencial vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses ou até que seja publicado Processo Público Seletivo, observando-se o disposto em item 5.3, alínea c.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.

- 5.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
 - a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
 - b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
 - c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
 - d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- 5.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:
 - a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
 - b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos po-

Rafael Freire
02/07/2022

sentido contrato.

- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, à qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, bem como pagamento de parcelas ainda não quitadas.

Cláusula 6. Disposições Gerais.

- 6.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 6.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 6.3. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de transferência de Gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da MNSL.
- 6.4. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 dias (sessenta) dias
- 6.6. Para fins de faturamento será observado o início da prestação dos serviços.
- 6.7. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

Goiânia/GO, 12 de dezembro de 2013.



IGH – Contratante



GLOBO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – Contratada

Testemunhas:

1. Diego de Oliveira dos Santos
Nome: DIEGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF: 037901225-90
RG: 1310935798

2. Darleanne Sousa Santos
Nome: Darleanne Sousa Santos
CPF: 033.740.065-23
RG: 1441940861


Rafael Freire
OAB/BA 27.266

